

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

INDICAÇÃO Nº 21/2023.
DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

O Vereador **RIVELINO DIAS**, juntamente com os demais Vereadores desta Casa de Leis, indica na forma regimental, invocando por analogia o Art. 101, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, **EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, a sugestão institucional para acionar seu corpo de profissionais do Jurídico, Controle Interno e Fazendário para adoção de medidas necessárias no âmbito interno desta Prefeitura para realização de um Estudo Técnico Científico na Legislação Tributária municipal e enviar até esta Casa Legislativa de um PROJETO DE LEI, para promoção de políticas públicas positivas e disponibilidade de serviços públicos para a prestação de serviços público de pequenas obras e/ou assemelhados que necessitem de MAQUINÁRIOS DO PODER PÚBLICO DIRETAMENTE PARA CADA INTERESSADO MUNÍCIPE MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXAS, a população residentes em imóveis urbano do nosso Município de Rio Crespo-RO, bem como indicar que o novo PROJETO DE LEI, ou Emenda a alguma Lei já existente e vigente, para trazer MECANISMOS DE PROMOÇÃO A POLITICAS SOCIAIS, como contemplação de Isenção TOTAL ou PARCIAL, a População Economicamente Vulneráveis, como os INSCRITOS EM CADÚNICO, com renda per-capta até $\frac{1}{4}$, do Salário Mínimo por unidade familiar, aos APOSENTADOS com renda até um Salário Mínimo e ENTES SOCIAIS, como as INSTITUIÇÕES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS que promovam a Filantropia no âmbito da circunscrição deste Município e as Associações Sem Fins Lucrativos da Região do Vale do Jamari, que promovam Policias Sociais ou serviços de natureza material ou imaterial no Âmbito deste Município de Rio Crespo-RO.

JUSTIFICATIVA

É necessário adotar um sistema de gestão pública municipal de infraestrutura para incentivo ao progresso Urbano e prestação de serviços públicos direto a cada Munícipe ou Instituição que promovam políticas sociais ou filantropia que assim precisar.

Assim a utilização de maquinários do Poder Público para a prestação de serviços públicos diretamente a cada interessado mediante pagamento de TAXAS, ou com INSENÇÃO TOTAL OU PARCIAL, é um mecanismo de fomento aos Serviços Assistenciais do Município.

Assim como a Lei Municipal n. 433/2009, que criou o programa de incentivo ao pequeno produtor rural e a Lei Municipal n. 784/2017, que criou o programa porteira adentro, é hora de equalizar a balança e criar uma Justiça Social por meio de aprovação por esta Casa de Leis de uma LEGISLAÇÃO que também abarque a população vulneral como os Inscritos no Cadastro único do Governo Federal e os Aposentados com renda de até um Salário Mínimo Mensal, as Instituições de Organizações Religiosas que promovam a Filantropia no âmbito na circunscrição deste Município e as Associações Sem Fins Lucrativos da Região do Vale do Jamari, que

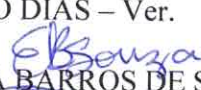


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

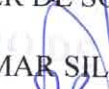
promovam Polícias Sociais ou serviços de natureza material ou imaterial no Âmbito deste Município de Rio Crespo-RO.

Atenciosamente,


Autor: RIVELINO DIAS – Ver.

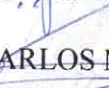

Coautores: ELISAMA BARROS DE SOUZA – Ver^a.


FAGNER DE SOUZA CARDOSO – Ver.

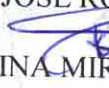

GILTAMAR SILVA PEREIRA – Ver.


HIAGO MOREIRA GAVIOLI – Ver.


JOALDO GOMES DE CARVALHO – Ver/Pres.


JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA – Ver.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES – Ver.


ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI – Ver^a.

Ao Exmo Senhor
Prefeito Municipal
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Rio Crespo – RO